



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000

Jacareacanga-PA, 14 de outubro de 2022.

À Exmo. Prefeito
Sebastião Aurivaldo Pereira Silva
Prefeito
NESTA



Exmo. Senhor,

Em atenção a solicitação feita pela Secretária Municipal de Administração vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO**, destinado aos acréscimos de até 25% nas quantidades dos contratos **245/2022, 253/2022, 254/2022, 255/2022, 256/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA AÇAÍ DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.101.893/0001-37. **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2022PMJ-PE-SRP, Objeto : Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do município de jacareacanga-pa**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

Faz-se necessário realizar a adição dos itens descritos e especificados na planilha em anexo, os quais foram contratados em quantidades inferiores às reais da demanda existente no Município de Jacareacanga-PA, fato este devido ao crescimento da demanda, contemplando assim uma estimativa total dos itens inferior a realidade local. Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de 25% nas quantidades dos itens descritos.

DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa “alterações contratuais” (art 65).

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas Justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

§ 1º (...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos por esta

SUZY STEFANY AMORIM DE SOUZA
Sec. Municipal de Administração e Finanças
Data: 17/10/2022 - PM/JGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000



Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como o **1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 198/202, 245/2022, 253/2022, 254/2022, 255/2022 256/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA AÇAÍ DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.101.893/0001-37


SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA
Min. de Administração e Finanças
Decreto nº 006/2021-PMJ/GP

Suzy Stephan Amorim de Souza
Secretária municipal de Administração e finanças
Decreto de Nº006/2021-PMJ/GP